



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (Carta Sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/05/2019, neste ato representado por seu Presidente, **SR. ALMIR MUNHOZ**, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.378.888-18; por seu Diretor-Vice Presidente **SR. MAURO CAVA DE BRITTO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.895.178-27 e por sua Diretora-Secretária, **SRA. AUREA MEIRE BARRENCE**, inscrita no CPF/MF sob n.º 135.981.168-02, assistidos por seu advogado, **DR. LÚCIO DE MOURA LEITE**, inscrito na OAB/SP sob n.º 252.920, abaixo assinados, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob n.º 184.187.328-49, assistido pelo advogado **ANTONIO JORGE FARAH**, inscrito na OAB/SP sob n.º 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 22/08/2018, celebram, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1ª. REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de março de 2019 mediante aplicação do percentual de **3,94%** (três vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2018.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de  
Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no  
Estado de São Paulo  
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque  
CEP 01220 000  
São Paulo/SP - Fone: (11) 3333 1119

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico  
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo  
SINCOELÉTRICO  
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar  
01037-001 - SP - Fone: (11) 3333 8377  
e-mail: [sincoeletrico@sincoeletrico.com.br](mailto:sincoeletrico@sincoeletrico.com.br)



**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 12 DE MARÇO/2018 ATÉ 28 DE FEVEREIRO/2019:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Admitidos até 15.03.18	1,0394
de 16.03.18 a 15.04.18	1,0361
de 16.04.18 a 15.05.18	1,0327
de 16.05.18 a 15.06.18	1,0294
de 16.06.18 a 15.07.18	1,0261
de 16.07.18 a 15.08.18	1,0228
de 16.08.18 a 15.09.18	1,0195
de 16.09.18 a 15.10.18	1,0162
de 16.10.18 a 15.11.18	1,0130
de 16.11.18 a 15.12.18	1,0097
de 16.12.18 a 15.01.19	1,0065
de 16.01.19 a 15.02.19	1,0032
a partir de 16.02.19	1,0000

**Parágrafo Único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**3ª. NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES:** Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo **SINTETEL-SP**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.19, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01.03.19.



**4ª. SALÁRIO NORMATIVO:** O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R\$ 1.496,00** (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais) a partir de 01.03.19.

**5ª. - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Parágrafo único** - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

**6ª. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

**7ª. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS:** Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao **SINTETEL-SP**, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

**8ª. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS:** Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MTb. 3.281, de 07.12.84.

**9ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**10. UNIFORMES:** Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.



**18. VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

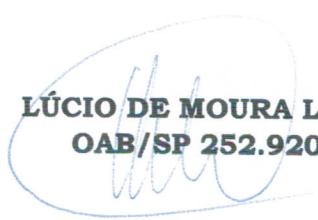
São Paulo, 05 de junho de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**ALMIR MUNHOZ**  
PRESIDENTE

  
**MAURO CAVA DE BRITO**  
DIRETOR VICE PRESIDENTE

  
**AUREA MEIRE BARRENCE**  
DIRETORA

  
**LÚCIO DE MOURA LEITE**  
OAB/SP 252.920

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E  
APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -  
SINCOELÉTRICO**

  
**MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**  
PRESIDENTE

  
**ANTONIO JORGE FARAH**  
OAB/SP 65.963